



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15951/14

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel

Interessado: Francisco Bezerra da Silva

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00095/15

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **15951/14**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de julho de 2015

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15951/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 15951/14 trata da Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Bezerra da Silva, matrícula 1386, ocupante do cargo de Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Princesa Isabel.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente para retificar o ato aposentatório fazendo constar a seguinte fundamentação: **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**. Como também, deverá mudar o parágrafo único da portaria colocando a remuneração como integral, com base no último salário.

Atendendo notificação, o instituto previdenciário apresentou defesa (fl.98), anexando aos autos a Portaria 014/2015 e sua respectiva publicação (fls.100/101). Todavia, de acordo com a Unidade Técnica, a inconformidade apontada no relatório inicial, no que tange aos proventos serem baseados na média salarial, remanesce, haja vista a redação do parágrafo único permanecer incorreta. Conclui a Auditoria pela baixa de resolução assinando prazo para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel adote a seguinte providência: **Retificar a Portaria nº 014/2015, excluindo o seu parágrafo único**, vez que torna-se despidendo a sua menção, ante a fundamentação constitucional presente na portaria (Art. 3º, incisos I, II e III da CF/88, com redação dada pela EC nº 47/2005).

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu o Parecer nº 1066/15 no qual opina que seja fixado prazo ao Presidente do IPMPI para que retifique a Portaria do ato de aposentadoria do Sr. Francisco Bezerra da Silva, com a consequente exclusão do parágrafo único, nos termos indicados pela Auditoria. E, uma vez realizada a alteração, já se manifesta, por economia processual, no sentido da concessão do registro do novo ato, caso sejam observadas as diretrizes indicadas pelo órgão técnico.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que ainda não foi devidamente equacionada a falha anteriormente apontada, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 21 de julho de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR